

PROJETO DE LEI 01-0111/2001, do Vereador Wadih Mutran.

"Dispõe sobre a proibição de colocação de pedras, trilhos ferroviários e canos usados como guard rails nas portas de residências e lojas situadas em esquinas perigosas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibido a colocação de pedras, trilhos ferroviários e canos usados como guard rails nas portas de residências e lojas situadas em esquinas perigosas no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Os materiais usados como guard rails, mencionados neste artigo, deverão ser retirados ou substituídos pelos guard rails normais utilizados nas marginais e avenidas.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis, que se utilizam de pedras, trilhos ferroviários e canos como guard rails deverão retirar ou substituí-los por guard rails utilizados nas marginais e avenidas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - A retirada ou a substituição dos materiais utilizados como guard rails, deverá ser feito através de pedido encaminhado à Administração Regional competente pelo imóvel, que levará o mesmo ao CET que efetuará o devido estudo sobre a necessidade da retirada ou substituição.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFIRs., sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."